

EMENDA Nº _____
(ao PLS 441/2012)

Suprima-se o inciso VI incluído ao Art. 44 da lei nº 9.096/95 pelo art. 2º do Substitutivo oferecido ao PLS 441/2012.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se permitir a utilização de recursos do fundo partidário para o pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral irregular percebemos um desvirtuamento da utilização destes recursos. Ora, o fundo partidário foi concebido para fortalecer os partidos e contribuir com sua organização e, a critério do partido em campanhas eleitorais, desde que cumprida exigências legais.

É importante observar que uma das fontes de receita do fundo é justamente o pagamento de multas, se utilizarmos este recurso novamente para pagar multa não vemos sentido nesta lógica, pagar multas com recursos oriundos de multas. Ressalte-se, ainda, que são recursos públicos e não podem ser aplicado para saldar multas relativas a atividades que contrariem a lei.

Senado Federal, 10 de setembro de 2013.

Senadora Ana Rita
(PT - ES)

